

DE 20 de Novembro de 1992.

Dá nova redacção ao art. 10 da Lei Nº 03/89 de 03.03.89, que dispõe sobre a criação de Secretarias Municipais.

O chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que testifica o art. 54, Item IV, da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10 O artigo 10 de Lei Nº 03/89 de 03 de Março de 1989, passa a vigorar com a seguinte redacção:

Art. 10- Ficam criadas as Secretarias Municipais, com as seguintes denominações:

I- Secretaria Geral.

II- Secretaria de Tributos, Urbanismo e Meio-Ambiente.

III- Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

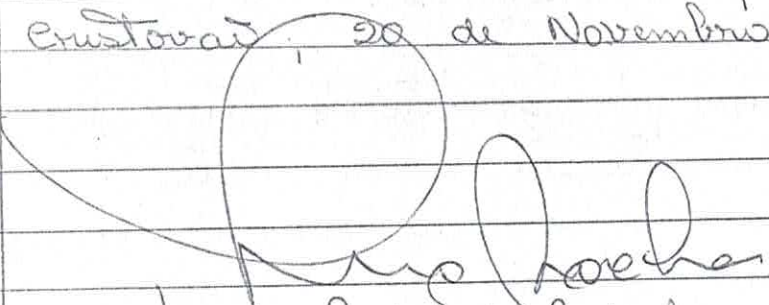
Parágrafo Único - As diretrizes, competências, prerrogativas, responsabilidades políticas dos titulares e fixação de seus respectivos vencimentos, serão regulamentados pelo Executivo através

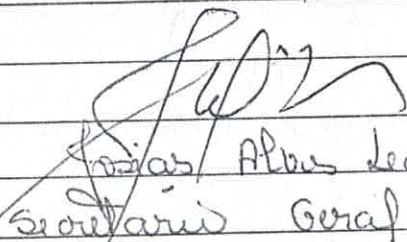
vos de Decreto.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 (Três) de março de 1989.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São  
Cristóvão, 20 de Novembro de 1999.

  
Lauro Rocha de Andrade  
Prefeito Municipal.

  
Joséias Alves Leão  
Secretário Geral.